Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL

009/2005

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N º ~~007/2005~~=

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 162 / 2005
CM-PALMITAL 18 / 05 / 05
Secretaria Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 18 / 05 / 05
Presidente

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A ALIENAR TERRENO MEDIANTE DOAÇÃO E REVOGA LEI COMPLEMENTAR N. 048/97.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação à W. W. A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., um imóvel de seus bens dominial.

Artigo 2º - A área de que trata o artigo anterior, devidamente caracterizada através de mapa de localização, é a seguinte: uma área de terras com 5.000 m2, sem benfeitorias, situada no lugar denominado Água Parada, no município de Palmital, Estado de São Paulo, dentro das seguintes metragens e confrontações: inicia no marco 02 localizado junto a cerca na divisa com a propriedade de Rafael Faro Neto, caminha 128,55 metros com rumo 77º 20' 28" SW, dividindo com a propriedade de Rafael Faro Neto, até encontrar o marco 03; daí deflete à direita e caminha 39,00 metros com rumo 12º 10' 17" NW, dividindo com a propriedade de Rafael Faro Neto, até encontrar o marco 03-A; daí deflete à direita e caminha 127,909 metros com rumo 77º 20' NE, até encontrar o marco 03-B, dividindo com a propriedade de Prefeitura Municipal de Palmital; do marco 03-B, deflete à direita e caminha 39,00 metros com rumo 13º 07'32" SE, até encontrar o marco inicial 02, dividindo com propriedade de Prefeitura Municipal de Palmital, encerrando a descrição da área.

Artigo 3º - O início das obras, da empresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação

desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, os terrenos voltarão para o patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4° - Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência do imóvel.

Artigo 5° - Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização ao terreno, este voltará ao patrimônio da Prefeitura Municipal, independentemente de notificação para a retomada, devendo constar no contrato cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim que se destina, estipulando-se, ainda, que o descumprimento das obrigações pactuadas, implicará na rescisão contratual, incorporando-se ao imóvel eventuais benfeitorias realizadas, sem qualquer indenização pelas mesmas.

Artigo 6° - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n. 048, de 21 de outubro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 16 de maio de 2005.

Reinaldo Custódio da Silva.
- PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 01/06/05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 02/06/05
OFÍCIO N.º 131/05
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 01/06/05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente